

- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024 -
- FERIADO 29/03/2024 SEXTA-FEIRA SANTA -

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **João Pedro Periard**; E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.265.885/0001-53, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). **Salvador Ohana**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **26 de março de 2024 a 31 de maio de 2024** e a data-base da categoria em **01º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica do comércio lojista, e profissional dos comerciários**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Caeté/MG, Confins/MG, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG, São José da Lapa/MG e Vespasiano/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADO 29/03/2024 SEXTA-FEIRA SANTA

Fica autorizado o labor dos empregados dos estabelecimentos comerciais abrangidos por este instrumento normativo no dia 29 (vinte e nove) de março (*Sexta-feira Santa*).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O comerciário que trabalhar no referido dia de feriado fará jus a um pagamento de **R\$44,00 (quarenta e quatro reais)**, por cada feriado trabalhado, que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao mês do feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa, como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, deverá conceder para cada empregado que trabalhar neste dia 01 (uma) folga compensatória, a ser concedida no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado. A folga prevista neste parágrafo não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia feriado, nem coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado e/ou com as folgas decorrentes do labor em domingos e/ou do art. 386, CLT, vedada a utilização de qualquer espécie de “sistema de banco de horas” para compensação desse feriado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, remunerada com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica terminantemente proibida a utilização de trabalhadores em feriados de qualquer outra maneira senão a prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

A Empresa se obriga, quando solicitada pelas entidades sindicais convenientes, a apresentar cópia do Registro de Ponto, das guias GFIP/SEFIP e/ou RAIS, com relação completa de empregados.

PARÁGRAFO QUINTO

O trabalhador que prestar serviço no feriado referido nesta cláusula terá sua jornada estabelecida em no máximo 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação. O trabalhador que prestar serviço em empresas do comércio varejista estabelecidas em **Shopping Center, incluindo Outlet**, cuja categoria econômica seja representada pelo SINDILOJAS/BH, no feriado disposto no *Caput* desta Cláusula, terá sua jornada de trabalho estabelecida em 06 (seis) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e alimentação. Neste feriado, a jornada de trabalho deverá ocorrer no horário das 14:00 hs (quatorze horas) até às 20:00 hs (vinte horas). Eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com acréscimo do adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O trabalhador que prestar serviço no feriado referido no *Caput* desta Cláusula em empresas do comércio varejista estabelecidas no **Shopping Cidade** (Rua dos Tupis, nº337, Centro, Belo Horizonte/MG), no **Shopping Norte** (Avenida Vilarinho, nº 1.300, Venda Nova, Belo Horizonte/MG) e no **Anchieta Garden Shopping** (Rua Francisco Deslandes, nº 900, bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG), cuja categoria econômica seja representada pelo SINDILOJAS/BH, terá sua jornada estabelecida em 06 (seis) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e alimentação. Neste feriado, a jornada de trabalho deverá ocorrer no horário das 10:00 hs (dez horas) até às 16:00 hs (dezesesseis horas). Eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com acréscimo do adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO OITAVO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A ausência de cumprimento dos termos dispostos nesta Cláusula torna irregular o trabalho no(s) feriado(s) supramencionado(s) e sujeita a Empresa a fiscalização/autuação por parte dos órgãos públicos competentes, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Fica pactuada a multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) em favor do empregado prejudicado e igual valor para o Sindicato laboral pelo descumprimento por cada item pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura (art. 07º, XXVI, da CR/88), independentemente de registro ou depósito junto ao Órgão local do Ministério da Economia – Trabalho (ainda que por meio do seu “Sistema Mediador”).

Belo Horizonte, 22 de março de 2024.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
João Pedro Periard - Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE BELO HORIZONTE
Salvador Ohana – Vice-Presidente